



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SECÇÃO
Distribuição pelas Srs. Deputadas
25.3.98
O Presidente

Ref. 244/98/VI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Proc. 01.04
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Juventude e Assuntos
Sociais
25.3.1998
Para parecer até 16 de Abril de 1998
O Presidente,

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores

Horta, 24 de Março de 1998

Assunto: **Projecto de Decreto Legislativo Regional**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista remete à Mesa da Assembleia Legislativa Regional e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo Regional, "QUE REFORMULA O CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE", em anexo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar

Fernando Manuel Machado Menezes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Projecto Dec. Leg. Regional
Ass. Reformula o Conselho Consultivo Regional de Juventude
Entrada n.º 6/98 de 98 / 03 / 24
Arquivo n.º JOS
O Responsável
Carri
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0881 Proc. N.º JOS
Data 98 / 03 / 24





GRUPO PARLAMENTAR

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE REFORMULA O CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL DE JUVENTUDE

O Conselho Consultivo Regional de Juventude, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/90/A de 22 de Maio e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/95/A de 26 de Julho, foi, desde a data da sua criação, um órgão de consulta apenas do responsável governamental pelas questões da Juventude.

Contudo, e dada a interacção que existe entre as diversas áreas da governação, hoje julgamos imprescindível passar o Conselho Consultivo Regional de Juventude - órgão de consulta apenas do responsável pela área da Juventude - para Conselho Regional de Juventude - órgão de consulta de todo o Governo Regional. Com esta alteração relativa ao âmbito do órgão em causa, julgamos dar mais um passo para a sua realização como instrumento de acompanhamento duma Política de Juventude que se quer interagindo em todos as áreas da governação.

Como órgão consultivo que é, o C.C.R.J. tem demonstrado algumas falhas quanto à eficácia da sua acção, nomeadamente dadas as suas actuais competências que, embora





29

determinadas na letra da lei, não são muito precisas, o que acarreta uma certa liberdade na avaliação das concretas questões sobre as quais o Conselho se deve pronunciar.

É constatando a necessidade desta concretização que existe também uma profunda reforma no que às competências respeita.

Alargam-se umas, concretizam-se outras no seguimento, aliás, daquelas que foram as conclusões do I Congresso Regional das Associações de Juventude dos Açores.

Assim, e apenas para salientar algumas das alterações propostas, saliente-se o acompanhamento da actividade governativa que se poderá traduzir, desde logo, em solicitar a presença de representantes das Secretarias Regionais para esclarecimento sobre qualquer assunto da actividade governativa que esteja relacionado com a Juventude.

Para além desta, temos ainda a possibilidade do C.R.J. emitir parecer por sua iniciativa sobre matérias relativas à política regional de juventude.

Introduz-se igualmente um aperfeiçoamento no sentido de tornar o pedido de parecer obrigatório para todas as propostas de diploma que se destinem predominante ou exclusivamente à Juventude.

Por último, refira-se ainda como proposta inovadora atribuir ao C.R.J. competência para se pronunciar sobre os Planos Anual e a Médio Prazo nos termos e prazos em que o faz o Conselho Regional da Concertação Social.





3

De salientar igualmente as alterações que se propõem ao nível da composição do Conselho.

Assim, e no seguimento da necessidade de desgovernamentalização deste órgão, eliminam-se do número de membros efectivos os representantes dos Secretários Regionais bem como o dos restantes representantes de organismos governamentais.

Por outro lado, porém, e tendo presente as atribuições do C.R.J., estabelece-se a possibilidade de ser solicitada a presença dos representantes das Secretarias Regionais e demais entidades governamentais nas reuniões do Conselho. Note-se que, no que a representantes governamentais respeitam, estes passam a ser representantes das Secretarias regionais e não representantes dos Secretários Regionais.

Assim se demonstra que é possível, a par da desgovernamentalização, manter este órgão como acompanhante da actividade governativa no que à Juventude respeita.

Refira-se ainda, quanto à composição do C.R.J., a proposta de aumento efectivo do número de membros tentando tornar o órgão o mais abrangente possível.

Saliente-se a esse propósito a inclusão dum representante dos organismos não oficiais ligados à luta contra a Toxicodpendência, um representante dos estudantes das Escolas de Formação Profissional, etc.

Estas, a par de tantas outras alterações que se propõem ao diploma, constituem um contributo para tornar este órgão mais activo e interventor do que até agora tem sido, colocando-o como órgão representativo da Juventude açoriana junto do Governo regional.





49

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 227º da Constituição e do n.º 1 do art. 32º do Estatuto Político-Administrativo o seguinte :

Artigo 1º
(Definição)

O Conselho Regional de Juventude, é o órgão de consulta do Governo Regional sobre matérias respeitantes à Juventude.

Artigo 2º
(Competência)

1. Compete em especial ao C.R.J. :

- a) Acompanhar a actividade governativa no que à Juventude respeite;
- b) Emitir parecer sempre que solicitado ou por sua iniciativa sobre as questões relativas à Política Regional de Juventude;
- c) Analisar, debater e emitir parecer sobre questões relativas à Juventude Açoreana;
- d) Emitir parecer sobre todas as propostas de diplomas que se destinem predominante ou exclusivamente à Juventude;
- e) Conhecer do Plano Anual relativo à Juventude e sobre ele emitir parecer nos termos e prazos em que o faz o Conselho Regional de Concertação Social.
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei;

2. Em relação à alínea d) do número anterior, o Governo Regional solicitará sempre parecer ao Conselho.



Artigo 3º
(Composição)

1. O C.R.J. é composto por:

- a) O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais;
- b) O Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- c) Um representante das Associações de Jovens Agricultores;
- d) Um representante das Associações de Jovens Empresários;
- e) Um representante das Associações de Juventude inscritas no respectivo Registo Regional;
- f) O representante do Governo Regional no Conselho Consultivo de Juventude;
- g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- h) Um representante do Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil;
- i) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Secundário;
- j) Um representante das Associações de Estudantes do Ensino Superior;
- l) Um representante dos estudantes das Escolas de Formação Profissional;
- m) Um representante do Corpo Nacional de Escutas;
- n) Um representante da Associação de Escuteiros de Portugal;
- o) Um representante da Associação das Guias de Portugal;
- p) Um representante das entidades não governamentais ligadas à luta contra a toxicod dependência;
- q) Um representante dos jovens deficientes ;
- r) Um representante das associações de Juventude ligadas ao Desporto;
- s) Um representante do movimento informal de Juventude.
- t) Um representante de cada uma das Organizações de Juventude dos partidos com assento na Assembleia Legislativa Regional;
- u) Um representante de cada um dos departamentos de Juventude das Confederações Sindicais dos Açores;



6

2. O Governo Regional regulamentará a forma de designação dos representantes das entidades referidas nas alíneas c), e), i), j), l), m), p), q), r) e s) do número anterior.

Artigo 4º
(Observadores)

1. O Conselho Regional de Juventude pode deliberar por maioria simples e sob proposta de pelo menos 5 dos seus membros a atribuição do estatuto de observador a qualquer entidade pública ou privada.
2. O titular desse estatuto pode participar e intervir nas reuniões da C.R.J., quer em Plenário quer em Comissões de que faça parte, sem direito de voto.
3. O estatuto de observador poderá ser retirado a qualquer altura por deliberação do Conselho.

Artigo 5º
(Presidência)

1. O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais preside ao Conselho Regional de Juventude.
2. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidência será assumida pelo Director Regional da Juventude Emprego e Formação Profissional.

Artigo 6º
(Periodicidade)





GRUPO PARLAMENTAR

4

1. O C.R.J. reúne em plenário, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de metade dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas mediante o envio, com pelo menos 8 dias de antecedência, de carta a todos os membros e onde conste a data, hora, local e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 7º

(Comissões)

1. Poderão ser criadas Comissões especializadas sob proposta de qualquer um dos membros do Conselho e por aprovação por maioria simples.
2. A duração, composição e funções dessas comissões constarão do seu regulamento que será aprovado pelo Conselho.

Artigo 8º

(Pareceres)

Qualquer Secretaria Regional pode requerer parecer ao C.R.J. sobre qualquer matéria relativa à Juventude e que esteja incluída na sua área de competência.

Artigo 9º

(Representantes das Secretarias Regionais)





8

1. A presença de representantes de qualquer Secretaria pode ser requerida ao Presidente do C.R.J. por um mínimo de 3 membros efectivos.
2. Nessa situação, o Presidente solicitará ao membro do governo respectivo a indicação de um representante da sua Secretaria a estar presente na reunião.
3. Pode o Presidente solicitar, por sua iniciativa, a presença de representantes das Secretarias Regionais.

Artigo 10º **(Publicidade)**

As deliberações do C.R.J. são públicas, sem prejuízo de sob proposta aprovada em Plenário, se adiar a sua divulgação.

Artigo 11º **(Despesas de Funcionamento)**

1. Os membros do C.R.J., bem como os observadores, têm direito a senhas de presença e de transporte para participação em reuniões do Conselho ou das comissões de que façam parte.
2. O montante dessas senhas será fixado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 12º **(Regulamento Interno)**

O C.R.J. aprova o seu regulamento interno, na primeira reunião plenária, pelo voto de metade e mais um dos membros presentes.

